



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Dumont, 29 de junho de 2023.

OF.CM. 045/2023.

Assunto: Resposta - OF.PM n. 28/2023

Excelentíssimo Senhor,

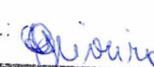
Pelo presente tenho a grata satisfação de dirigir-me a presença de Vossa Excelência para responder a solicitação de informações constante no Ofício PM n. 28/2023, conforme abaixo:

Requerimento nº 50/2023: Em atenção ao objeto do Requerimento Parlamentar acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência requer informações relacionadas às dívidas ativas da Associação Atlética Dumont/SP e do Campo Torino, tenho a informar que todos os débitos foram ajuizados conforme extrato em anexo, que pode ser consultado pelo site do TJSP, bem como que todos os esforços e recursos disponíveis para a execução do devedor foram utilizados, assim como em todo e qualquer outro processo de cobrança da dívida ativa. Não há desídia.

Na oportunidade, agradeço e apresento a Vossa Excelência, protestos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DUMONT	
SECÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data: 29/06/23	
PROTOCOLO Nº: 13123	
HS.: 15:50	ASS.: 

Heloise Rebeca Geroldo de Oliveira
Escriturária/Pregoeira
CPF 449.136.098-74

EXMO. SR.
ALEX ROMUALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DUMONT – SP

[Visualizar CDAs](#)[Visualizar autos](#)

1502424-90.2023.8.26.0597

Classe
Execução FiscalAssunto
Dívida AtivaForo
Foro de SertãozinhoVara
SEF - Setor de Execuções FiscaisJuiz
Rodrigo Rissi Fernandes[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Exeqte PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Exectdo Associacao Atletica Dumont

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
15/03/2023	<p> Recebida a Petição Inicial - Citação Por Carta AR</p> <p>Vistos. Com base no Provimento CSM 2292/2015, as despesas postais vinham sendo cobradas por este Setor para expedição de cartas de citação em execuções fiscais movidas pela Fazenda Publica Municipal. Posteriormente, com a afetação dos Recursos Especiais nºs 1.865.336/SP, 1.864.751/SP e 1.858.965/SP, processos-paradigma do Tema nº 1054 Execução Fiscal Fazenda Custas - Citação - do Superior Tribunal de Justiça foi determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes em que houvesse o condicionamento do prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização da citação. Em dezembro de 2021 foi comunicado o trânsito em julgado dos processos-paradigma supra mencionados, com a seguinte tese: A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida. Não bastasse isso, o Provimento CSM-TJSP nº 2.512/2019, que atualizou o de nº 2.292/2015, foi anulado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, por v. Acórdão de 05/03/2021, Rel. Min. CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM (cf. Procedimento de Controle Administrativo nº 0010747-09.2018.2.00.0000), que recebeu a seguinte ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO EMPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROVIMENTO CSM TJSP Nº 2.292, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DETERMINA O RECOLHIMENTO ANTECIPADO DA DESPESA POSTAL RELATIVA AO ATO DE CITAÇÃO PELAS FAZENDAS MUNICIPAIS NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL. ATOEM DESCONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E COM A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). QUE DISPENSAM O PAGAMENTO ANTECIPADO DA REFERIDA PARCELA PELAS FAZENDAS PÚBLICAS. RECURSOS PROVIDOS. 1. Recursos administrativos contra decisão que deixou de conhecer do pedido de anulação do Provimento CSM TJSP nº 2.292/2015, tendo em vista a incompetência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para conhecer de pedidos que envolvam, ainda que indiretamente, matéria jurisdicional ou mesmo para uniformizar decisões judiciais eventualmente conflitantes. 2. Conforme reiterada jurisprudência, compete ao CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira, nos termos do artigo 103-B, § 4º, da Constituição Federal, examinar a legalidade de atos administrativos editados pelos Tribunais que disponham sobre o recolhimento de custas judiciais. 3. Judicialização da matéria. Inocorrência. Inexistência de identidade entre o resultado prático pretendido e a causa de pedir suscitados nas esferas administrativa e judicial. A judicialização posterior de matéria, perante outro órgão que não seja o Supremo Tribunal Federal (STF), não obsta o exercício das competências deste Conselho. Precedentes do CNJ. 4. O pagamento do valor correspondente à citação postal encontra-se abrangido no conceito de custas processuais, razão pela qual as Fazendas Públicas são isentas do recolhimento prévio do referido dispêndio nas execuções fiscais. Matéria apreciada pelo STJ por meio da sistemática prevista no artigo 543-C do CPC/1973. Sistema brasileiro de precedentes criado pelo CPC/2015 para evitar a multiplicidade de processos em que se discute questões idênticas. Vinculação dos juizes e magistrados, nos termos do artigo 927, III, do CPC. Segurança Jurídica. 5. Recursos a que se dão provimento, a fim de anular o Provimento CSM TJSP nº 2.292/2015. Corroborando o entendimento desse magistrado, a jurisprudência recente do Tribunal de Justiça de São Paulo: Execução Fiscal. Decisão agravada que condicionou a expedição da carta de citação ao recolhimento das despesas postais. Pretensão à reforma. Acolhimento. Fazenda Pública que está dispensada do adiantamento da despesa postal de citação, devendo recolhê-la apenas ao final, se vencida, conforme Tese definida pelo C. STJ quando do julgamento do REsp 1858965/SP (Tema 1054) de observância obrigatória pelos tribunais. Provimento CSM nº 2.292/2015 que, ademais, foi anulado pelo CNJ (Procedimento de controle administrativo nº 0010747-09.2018.2.00.0000). Recurso provido para que a execução fiscal prossiga, com a expedição da carta de citação, observados os limites orçamentários deste Tribunal de Justiça. (TJSP; Agravo de Instrumento 2288450-66.2021.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Chimentí; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Tambaú - Vara Única; Data do Julgamento: 24/01/2022; Data de Registro: 24/01/2022) Assim, determino a citação do executado, independentemente do recolhimento prévio das custas postais. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido. Expeça-se o necessário.</p>
13/03/2023	Conclusos para Decisão

Data

Movimento

13/03/2023

Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.